



LEI Nº 4.574 DE 17 DE maio DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso do Bem Imóvel, que menciona.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	91
Data	17 / 05 / 93
Assinatura	

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

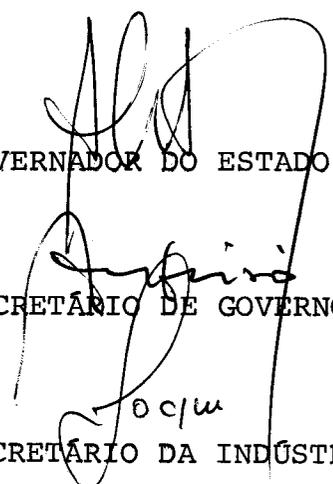
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí - SEBRAE/PI, sociedade civil sem fins lucrativos, criada sob a forma de Serviço Social Autônomo, Contrato de Concessão de Uso Gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel com área construída de 1.954,50 m<sup>2</sup>, encravado em terreno com área de 2.862,00 m<sup>2</sup>, situado à Rua Nogueira Tapety, S/Nº, bairro Jockey Club, nesta Capital, de propriedade do Estado do Piauí.

Art. 2º - No contrato administrativo, de que trata o artigo anterior, constará cláusula de alteração de disposição ajustada, prevendo a rescisão antecipada do contrato para resguardar o interesse público.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,  
a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 17 de maio de  
1993.



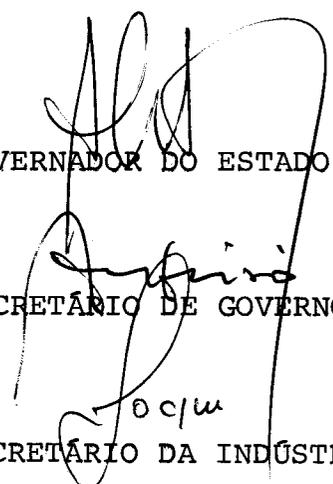
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,  
a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 17 de maio de  
1993.



GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA